



PARECER Nº **0674/2025**
PROCESSO Nº **2876/2025** PROTOCOLO Nº **9631/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI - PL Nº 1393/2025**
EMENTA ORIGINAL: Cria o Programa Estadual de Residências Criativas e Laboratórios Culturais, com o objetivo de fomentar a inovação artística, a formação de redes colaborativas e o desenvolvimento da economia criativa por meio de residências temporárias, intercâmbios e espaços de experimentação cultural.
AUTORIA: Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1393/2025**, de autoria do Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES, que “Cria o Programa Estadual de Residências Criativas e Laboratórios Culturais, com o objetivo de fomentar a inovação artística, a formação de redes colaborativas e o desenvolvimento da economia criativa por meio de residências temporárias, intercâmbios e espaços de experimentação cultural.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 10/09/2025, informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto, conforme fl. 04.

Em 18/09/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da propositura.

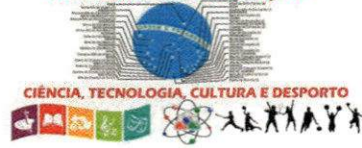

Página 1, de 7



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse



público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

O **PROJETO DE LEI Nº 1393/2025** tem como objetivo criar o Programa Estadual de Residências Criativas e Laboratórios Culturais, com o objetivo de fomentar a inovação artística, a formação de redes colaborativas e o desenvolvimento da economia criativa por meio de residências temporárias, intercâmbios e espaços de experimentação cultural.

O autor apresenta as seguintes justificativas:

A economia criativa é um dos setores que mais cresce no Brasil. Segundo o Observatório Itaú Cultural, o mercado de trabalho da cultura e das indústrias criativas atingiu seu maior patamar histórico em 2023, com mais de 7,7 milhões de trabalhadores. A taxa de crescimento médio anual entre 2013 e 2020 foi de 2,2%, superando o PIB nacional no mesmo período. O Sebrae aponta que os segmentos de apoio à economia criativa, como design, música e tecnologia, cresceram até 29% em postos de trabalho formais entre 2022 e 2023. Já o British Council estima que a economia criativa representa 2,64% do PIB brasileiro, com destaque para São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Em Mato Grosso, há um enorme potencial de inovação cultural, especialmente nas áreas de audiovisual, literatura regional, arte indígena e música experimental. No entanto, faltam políticas públicas que estimulem a experimentação, circulação e formação artística em escala estadual. As residências criativas e laboratórios culturais são ferramentas consagradas internacionalmente. Na Europa, programas como o Creative Europe e os Residency Hubs da Holanda e Portugal promovem intercâmbio, inovação e inclusão. No Brasil, iniciativas como o Programa Bolsa Pampulha (MG), Casa B (RJ) e MAM Rio têm demonstrado resultados expressivos na formação de jovens artistas e na renovação estética da produção cultural. Este projeto propõe uma política pública inovadora, complementar aos Pontos de Cultura, voltada à produção contemporânea, à diversidade



estética e à economia criativa, com foco em juventude, tecnologia e redes colaborativas.

O Estado de Mato Grosso já conta com diversas legislações em vigor dedicadas à economia criativa, embora não coincidentes com o objetivo do projeto de lei proposto, quais sejam: a Lei nº 11.607, de 09 de dezembro de 2021 que “institui a Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa de Mato Grosso”, definindo objetivos, instrumentos, e atribuindo ao Estado e aos municípios o dever de fomentar atividades criativas, tecnológicas e culturais. Também localizamos a lei estadual recente (Lei nº 12.688/2024) que acrescenta dispositivos à Lei 11.607/2021, o que demonstra evolução normativa no campo da economia criativa no Estado.

Outra norma relevante é a Lei nº 10.570, de 26 de julho de 2017 que “autoriza o Poder Executivo estadual a contratar colaboração financeira não reembolsável para implantação do Centro de Referência da Economia Criativa no Estado de Mato Grosso”, o que denota uma atenção prévia do Estado à estruturação institucional da economia criativa.

Assim, a propositura pode aprofundar e operacionalizar diretrizes já previstas nas leis mencionadas, ao especificar formatos práticos (residências temporárias, laboratórios culturais, intercâmbios, etc.) e formas de colaboração entre Estado, universidades, municípios e sociedade civil.

O contexto nacional e estadual mostra crescente atenção à cultura, à economia criativa e ao uso do capital simbólico como vetor de desenvolvimento territorial.

Segundo a Secretaria de Comunicação Social (2025) o estado de Mato Grosso executou cerca de 88,9 % dos recursos que recebeu da Lei Paulo Gustavo (cerca de R\$ 64,8 milhões) para ações culturais, o que indica mobilização ativa do setor cultural no Estado.

O estado e 125 municípios do Mato Grosso executaram 88,9% dos recursos que receberam do Governo Federal via Lei Paulo



Gustavo de Incentivo à Cultura. Foram R\$ 64,8 milhões, entre R\$ 48 milhões para o setor audiovisual e R\$ 16,77 milhões para outras áreas, como música, dança, pintura, escultura e artes digitais. Um amplo espectro pensado para contemplar toda a diversidade de manifestações culturais e artísticas do país.

No recorte que leva em conta apenas o repasse do Governo Federal para o estado, 88,8% dos recursos transferidos foram executados. Um total de R\$ 27,15 milhões para o audiovisual e R\$ 8,45 milhões para as outras áreas.

Já no recorte por municípios, 89,1% dos recursos transferidos foram aplicados. A maior fatia ficou com a capital, Cuiabá, com R\$ 3,99 milhões para o audiovisual e R\$ 1,57 milhão para outras iniciativas (R\$ 5,56 milhões no total). Outros municípios com destaque no estado foram Várzea Grande, que recebeu um total de R\$ 2,32 milhões para produções culturais, e Rondonópolis, com R\$ 1,7 milhão.¹

(...)

A economia criativa é reconhecida como vetor de geração de emprego e renda, especialmente para jovens e empreendedores culturais, agregando valor simbólico e econômico.

Segundo dados do site do Sebrae:

Economia Criativa é um termo criado para nomear modelos de negócio ou gestão que se originam em atividades, produtos ou serviços desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou capital intelectual de indivíduos com vistas à geração de trabalho e renda.

Diferentemente da economia tradicional, de manufatura, agricultura e comércio, a economia criativa, essencialmente, foca no potencial individual ou coletivo para produzir bens e serviços criativos. De acordo com as Nações Unidas, as atividades do setor estão baseadas no conhecimento e produzem bens tangíveis e intangíveis, intelectuais e artísticos, com conteúdo criativo e valor econômico.

Grande parte dessas atividades vem do setor de cultura, moda, design, música e artesanato. Outra parte é oriunda do setor de tecnologia e inovação, como o desenvolvimento de softwares,

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/lei-paulo-gustavo-balanco/mato-grosso-executou-quase-89-dos-recursos-da-lei-paulo-gustavo-r-64-8-milhoes>



jogos eletrônicos e aparelhos de celular. Também estão incluídas as atividades de televisão, rádio, cinema e fotografia, além da expansão dos diferentes usos da internet (desde as novas formas de comunicação até seu uso mercadológico), por exemplo.

A edição especial do Relatório de Economia Criativa 2013, elaborado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), destaca que a economia criativa se tornou em uma poderosa força transformadora no mundo de hoje.

É um dos setores que está crescendo mais rápido no mundo econômico, não apenas em termos de geração de renda, mas também na criação de empregos e em ganhos na exportação. Segundo a publicação, criatividade e inovação humana, tanto individual quanto em grupo, se tornaram a verdadeira riqueza das nações no século 21.²

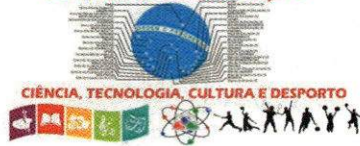
(...)

Assim, ao propor um programa estruturado de residências criativas e laboratórios culturais, com diversos componentes como residências artísticas em espaços públicos, laboratórios em parceria com instituições de ensino, circulação artística intermunicipal/regional, incentivo a obras inéditas e difusão pública dos resultados, pode gerar retorno social e econômico no estado, seja pela circulação artística, turismo cultural, empregos criativos, ou mesmo fortalecimento da identidade local, além de trazer oportunidades aos municípios menos favorecidos e ampliar o acesso à cultura.

Diante do exposto, o projeto representa uma proposta inovadora capaz de viabilizar concretamente a criação, circulação e formação artística, alinhado às práticas modernas da política cultural, da economia criativa e das legislações vigentes.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a

² Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-economia-criativa,3fbb5edae79e6410VgnVCM2000003c74010aRCRD>



atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1393/2025**, de autoria do Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES.


Página 7 de 7



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 2ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 02/12/25

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1393/2025

AUTORIA: DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranto PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.